



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N<sup>o</sup> 3.281

**EMENTA: É OBRIGATÓRIO O USO DE CINTO DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo de conformidade com os §§ 1º e 6º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É obrigatório o uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel, caminhões, utilitários, veículos oficiais, bem como os motoristas de ônibus.

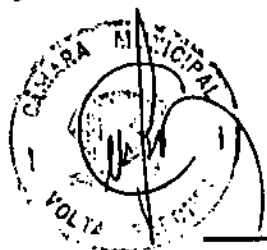
**Artigo 2º** - O valor da multa para os proprietários de veículos que infringirem o disposto nesta Lei será fixado pelo Sr. Prefeito Municipal através do Projeto de Lei aprovado por esta Casa.

**Artigo 3º** - O setor competente para aplicação e controle das disposições desta Lei será determinado pelo Sr. Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Artigo 4º** - Nas estradas que dão acesso às entradas para Volta Redonda serão fixadas placas onde constará as seguintes:

**"É OBRIGATÓRIO O USO DO CINTO DE SEGURANÇA, SUJEITO À MULTA".**

**Artigo 5º** - O Município fica autorizado a concretizar um Convênio com o Estado do Rio de Janeiro, visando à fiscalização e à aplicação de penalidade por infração ao disposto nesta Lei.





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

## Lei Municipal N<sup>o</sup> 3.281

**Artigo 6<sup>o</sup>** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município promoverá campanhas educativas de segurança de trânsito, por no mínimo, 90 (noventa) dias, com falhas e murais, incentivando o uso do cinto de segurança e comunicando a existência da Lei.

**Artigo 7<sup>o</sup>** - Esta Lei entra em vigor a partir dos 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de Junho de 1996.

  
Gibraltor Pedro de Oliveira Vidal  
Presidente

P.Lei nº 071/96

Autor: Ver. Mário Sibeiro de Sousa Carneiro Neto  
sup.

